

da sede da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - **VALOR MENSAL:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) - **VALOR TOTAL:** R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 04 122 0046 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUN DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pela CONTRATANTE e Manizeth Marques Silva, pelo CONTRATADO. Alto Alegre do Pindaré - MA, 31 de dezembro de 2022. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico - OAB/MA 11.534

ERRATAS

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO. A publicação do Extrato do Contrato nº 197/2023, do Processo nº 183/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de maio de 2023, Onde se lê: "JOSIMAR MARQUES MACEDO - VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) - VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)", Leia-se: "ANTONIA DA SILVA - VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) - VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais)". Alto Alegre do Pindaré - MA, 23 de junho de 2023. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534. Assessor Jurídico do Município.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO. A publicação do Extrato do Contrato nº 206/2023, do Processo nº 192/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 08 de maio de 2023, Onde se lê: "ANTONIA DA SILVA - VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) - VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais)", Leia-se: "JOSIMAR MARQUES MACEDO - VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) - VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)". Alto Alegre do Pindaré - MA, 23 de junho de 2023. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534. Assessor Jurídico do Município.

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL nº 0125/2023 - GAB, 22 de junho de 2023.

DESIGNA COMO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO E/OU RESPONSÁVEL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SUJEITO PASSIVO A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica designada Contribuinte Substituto da Obrigação Tributária do Sujeito Passivo, responsável pela Retenção na Fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a empresa **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, estabelecida na AL. A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha Altos Do Calhau, CEP. 65.070-900, São Luís/MA.

Art. 2º - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ser recolhido aos cofres da Fazenda Pública Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço.

Parágrafo Único. Caso o contribuinte ou responsável deixe de efetuar o pagamento do tributo no prazo legal, este ficará sujeito aos acréscimos legais previstos na Lei Municipal nº 031/2020, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço o responsável tributário deverá encaminhar ao Departamento de Administração Tributária deste município o Demonstrativo dos valores das

retenções do ISSQN juntamente com as Notas Fiscais de serviços prestados.

§ 1º - O demonstrativo em questão conterá as seguintes informações:

I - Razão Social e CNPJ do prestador dos serviços;

II - Razão Social e CNPJ do Tomador dos serviços;

III - Número, valor total e saldo tributável da nota fiscal recebida;

IV - Local da Prestação dos serviços;

V - Descrição da atividade da prestação de serviço, na forma da Lei Federal 116/2003, de 31 de julho de 2003.

VI - Data do documento fiscal;

§ 2º - O Demonstrativo deverá ser enviadas para o endereço eletrônico da prefeitura:

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com

tributos_pmaap@outlook.com.

Art. 4º - Poderá ser previamente requerido pelo prestador dos serviços a redução da alíquota, na forma da Lei Complementar 123/2006, (Simples Nacional) de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º - A solicitação prevista no artigo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º - Na falta das informações e desobedecidos os prazos a que se refere o Art. 4 deste regulamento, o imposto incidirá sobre o preço do serviço.

Art. 7º - O Documento de Arrecadação Municipal - DAM será gerado no Departamento de Tributos, nos termos do Convênio nº 119472, Agência: 2581-x - Santa Luzia, Conta Corrente: 46833-9, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré e o Banco do Brasil.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 120/2023, de 20 de junho de 2023, publicado na mesma data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 22 de junho de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito